



Quixaba
Governo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 503 /2022

Em 22 de novembro de 2022

**AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DO LIMITE
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar até o limite correspondente de 20% (vinte por cento), além do percentual já estipulado no art. 7º na Lei Orçamentária Anual Nº **480, 06 de Dezembro de 2021**, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Art. 13 da Lei nº 469, de 14/06/2021 (LDO para o Exercício 2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos adicionais até o limite de setenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

CLP



Quixaba
Governo Municipal

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUIXABA-PB, de 22 de novembro de 2022

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal

XI – opinar sobre as diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando à organização e execução de serviços a cargo da secretaria de controle interno;

XII – pronunciar-se em nome da Secretaria de Controle Interno, perante o público em geral e autoridades públicas;

XIII – aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Unidade de Controle Interno;

XIV – opinar sobre o Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência dos dados em conformidade com o estabelecido pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XV – praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao cabal desempenho e finalidades do órgão de controle interno.

Art. 4º. Fica criado o cargo comissionado que responderá pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, com as denominações, quantitativos e subsídios seguintes:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE CARGO	SUBSÍDIO R\$
SM – I	Secretário Municipal de Controle Interno	01	3.000,00

Art. 5º. Para atender aos objetivos da recriação da Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI no âmbito da Lei Municipal nº 231/200, fica criado o item 3.5 no art. 18, III da Lei Municipal nº 231/2009, com a seguinte redação: "Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI".

Art.6º. Na Lei Municipal nº 231/2009 fica introduzido o Capítulo XIX do Título VI, referente a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, com o artigo 52-A, com a redação constante no art. 2º, incisos do I ao XIX e parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art.7º. Além do cargo isolado de provimento em comissão que trata esta Lei, poderá o (a) Prefeito (a) Municipal, por absoluta necessidade de serviço, contratar pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido pelo Estatuto do Servidor Municipal e Lei de Contratação Temporária Municipal, para exercer funções/atividades que não sejam permanentes.

Art.8º. O cargo em comissão, conforme previsão da Lei Municipal nº 231/2009, bem como o introduzido na Lei Municipal nº 231/2009 será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo instituído ou recriado para atender aos encargos da estrutura administrativa municipal, conforme criação e reformulação prevista nesta Lei.

Art. 9º. Para atender a Estrutura Organizacional criada ou recriada nesta lei, fica o poder executivo autorizado a acrescentar no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias próxima e no próximo orçamento, a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, com os respectivos elementos de despesas necessários a manutenção das atividades da mencionada Secretaria, mas enquanto não ocorrer a mudança no PPA, LDO e LOA, caso sejam necessárias, continuará sendo a despesa paga pela Secretaria que mantém o referido serviço na atualidade, conforme previsão orçamentária, conforme constante na estrutura administrativa atual.

Art. 10. Fica o (a) Prefeito (a) Municipal, conforme aprovado anteriormente pela Câmara Municipal, autorizado a pagar em favor do Secretário Municipal – SM - I, especialmente para o Secretário Municipal de Controle Interno, a importância dos mesmos subsídios votados e sancionados para os demais Secretários Municipais.

Art. 11. Fica o (a) Prefeito (a) Municipal autorizado (a) a proceder, no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários para atender aos encargos em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, modificando a Lei Municipal nº 231/2009 de 22/12/2009, no que foi autorizado por esta Lei, e, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.


Cláudia Macário Lopes
- PREFEITA MUNICIPAL -

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 503/2022 Em 22 de novembro de 2022

AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar até o limite correspondente de 20% (vinte por cento), além do percentual já estipulado no art. 7º na Lei Orçamentária Anual Nº 480, 06 de Dezembro de 2021, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Art. 13 da Lei nº 469, de 14/06/2021 (LDO para o Exercício 2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos adicionais até o limite de setenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUIXABA-PB, de 22 de novembro de 2022


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

PORTARIA/PAD Nº 01/2022, QUIXABA – PB, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 58/2022, DATADA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA E NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB EM 22 DE NOVEMBRO 2022, DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB.

RESOLVE:

Nos termos do art. 142, §1º da Lei Municipal nº 046/1997, combinado com outras normas legais, designar o senhor EGUIBERTO WANDERLEY DE ARAÚJO JÚNIOR, dentista do quadro efetivo do Município de Quixaba - PB, matrícula nº 713, para exercer as funções de Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria da Prefeita Constitucional nº 58/2022, durante a sua existência, exercendo as funções que lhe são peculiares e são previstas na legislação específica.

Quixaba (PB), 22 de novembro de 2022.

LAUDICEIA LOURDES DA COSTA XAVIER
Presidente do PAD

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br